



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de atração musical para a programação de fim de semana com temática inspirada no artista Candido Portinari integrando as atividades da exposição *“Cenas Brasileiras – O Modernismo Brasileiro em Perspectiva”*, no dia 09 de agosto de 2025.

2. Do Estudo Técnico Preliminar:

O estudo técnico preliminar correspondente encontra-se inserido à peça nº 10 do TC 016.230/2025-6.

3. Da Fundamentação legal:

Contratação realizada com base no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos seguintes normativos:

- a) Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024;
- b) Resolução-TCU nº 200, de 30 de maio de 2007;
- c) Portaria-ISC nº 9, de 7 de março de 2025;
- d) Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022;
- e) Portarias-TCU nº 121 e 122, de 28 de junho de 2023; e
- f) Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023.

4. Da Formalização da Contratação:

4.1. A presente contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, sendo tal instrumento substituto ao contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Vincula-se ao respectivo processo administrativo, a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta comercial da empresa Bandolim Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ 05.130.378/0001-23, bem como aos ditames da Lei n. 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em cumprimento ao estabelecido nos incisos II e III do art. 92 da citada Lei.

4.3. Essas informações deverão estar consignadas na Nota de Empenho, haja vista a dificuldade operacional em reproduzir todas as regras e condições que fundamentam a contratação, constantes nos referidos documentos.

5. Do Orçamento da Contratação:

5.1. O orçamento desta contratação é de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, conforme



proposta de preços apresentada à peça nº 2.

- 5.1.1. O orçamento inclui a atração musical objeto da presente contratação, com cinco musicistas e um técnico de som, bem como demais custos necessários à execução do evento, como: equipamento de som, tributos, fretes, tarifas, transporte, etc..

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ☒ Global ☐ Por item

6. Da Proposta:

6.1. A proposta deverá conter as especificações do objeto, conforme item 12 deste Termo.

6.2. A proposta deverá conter prazo de validade de, pelo menos, **30** dias.

7. Da Habilitação / Qualificação:

7.1. Para esta contratação direta, as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida na Lei 14.133/2021:

- 7.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e;
- 7.1.4. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho.

7.2. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

8. Do Local de Execução dos Serviços:

Tribunal de Contas da União – ISC

Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, lote 3, Brasília/DF

CEP: 70.200-003

Instituto Serzedello Corrêa

9. Do prazo da vigência contratual e da execução dos serviços:

9.1. O prazo de vigência desta Contratação será de **03 (três) meses** a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho.

9.2. **Os prazos de execução dos serviços** deverão observar o seguinte cronograma:



- 9.2.1. De montagem, instalação e configuração dos equipamentos de som: a partir de 2 horas antes do horário previsto para a apresentação musical, no dia 09 de agosto de 2025;
- 9.2.2. A CONTRATADA, desde que previamente combinado com o CCTCU, poderá chegar antes do horário estipulado no item 6.4.1.1 ao local do evento para dar início aos preparativos necessários à apresentação musical;
- 9.2.3. Os equipamentos de som deverão estar perfeitamente instalados, montados e configurados pelo menos uma hora antes do horário marcado para o início da apresentação musical;
- 9.2.4. A apresentação musical terá 2 horas de duração, das 18h às 20h, com intervalo de 15 minutos;
- 9.2.5. A retirada dos equipamentos deverá acontecer ao final do espetáculo, no mesmo dia da apresentação musical.

10. Das Especificações dos Serviços:

- 10.1. O grupo deverá, conforme proposta apresentada:
 - 10.1.1.1. Ser composto por cinco musicistas e um técnico de som para montar, desmontar e acompanhar toda a apresentação;
 - 10.1.1.2. Ser responsável por todo o equipamento de som necessário à realização da atração musical.

11. Das Obrigações:

11.1. A CONTRATADA deve:

- 11.1.1. Cumprir os prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- 11.1.2. Executar os serviços, de acordo com os critérios e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual;
- 11.1.3. Encaminhar à FISCALIZAÇÃO todas as faturas ou notas fiscais relativas ao serviço contratado;
- 11.1.4. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 11.1.5. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 11.1.6. Fornecer, a partir da assinatura do Contrato, endereço da matriz, filial ou escritório, bem como número de telefone comercial fixo ou móvel, bem como endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;



- 11.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 11.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.1.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.1.10. Devolver os crachás de acesso dos prestadores de serviço às dependências da CONTRATANTE quando do término da prestação de serviço, devendo ainda ressarcir o Tribunal por eventuais extravios ou danos;
- 11.1.11. Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do Tribunal ou de realização dos serviços e/ou fornecimento de produtos, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a CONTRATANTE.
- 11.1.12. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.1.13. Substituir, sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do Tribunal ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe for atribuída;
- 11.1.14. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 11.1.15. Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 48 horas, o serviço solicitado, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados;
- 11.1.16. Cumprir todas as normas e especificações do instrumento contratual;
- 11.1.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado;
- 11.1.18. Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



- 11.1.19. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 11.1.20. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 11.1.21. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.1.22. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.1.23. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 11.1.24. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 11.1.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.
- 11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;
- 11.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos custos com hospedagens, traslados e alimentação da CONTRATADA.
- 11.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 11.5. **A CONTRATADA deverá ainda:**
 - 11.5.1. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022;



11.5.2. Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU

11.5.3. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

11.5.4. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

11.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TCU ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, durante toda a vigência contratual.
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
- c) A subcontratação para execução do objeto.

11.7. Da CONTRATANTE:

11.7.1. Expedir ordem de serviço, se necessário;

11.7.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas sobre os temas de interesse e dados de contato relevantes à execução do serviço;

11.7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, condições e preços pactuados;

11.7.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto desta contratação, solicitando o refazimento dos serviços contratados em que se verifiquem desconformidade com a proposta e/ou com as especificações técnicas previstas neste Termo;

11.7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

11.7.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, solicitando à CONTRATADA as correções que se verificarem necessárias;



- 11.7.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e a possíveis alterações do contrato;
- 11.7.8. Aplicar as sanções legais e contratuais;
- 11.7.9. Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.
- 11.7.10. Fornecer crachá de acesso as suas dependências, de uso obrigatório pelos profissionais indicados pela CONTRATADA;
- 11.7.11. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto do contrato;
- 11.7.12. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes da proposta e/ou deste Termo e solicitar sua reparação;
- 11.7.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços devidamente executados e aceitos pela fiscalização, no valor, prazo e condições estabelecidos.

12. Do recebimento dos serviços:

- 12.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pela FISCALIZAÇÃO, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP) e, definitivamente, pela Titular da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
 - 12.1.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e/ou das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.
 - 12.1.2. Excepcionalmente, a juízo da FISCALIZAÇÃO, nos casos de prestações simples, padronizadas, de baixa materialidade, cuja execução implique baixo risco para a Administração, o recebimento provisório dos serviços poderá ser dispensado, consoante art. 89-A da Portaria-TCU nº 122, de 28 de junho de 2023.
 - 12.1.3. Restará configurado o recebimento provisório dos serviços pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, bem como pela correta alocação dos recursos estabelecidos para esta contratação.
- 12.2. O TRP deverá ser emitido e encaminhado à CONTRATADA no prazo de **até 5 dias** corridos contados do dia seguinte ao término da prestação dos serviços, observadas as etapas definidas **no item 15 da Liquidação e Pagamento**, e não constituirá sua aceitação, mas sim a conferência relacionada aos quantitativos e às especificações exigidas, dentre outros.
 - 12.2.1. O TRP servirá de base para o faturamento e a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.



- 12.2.2. Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela FISCALIZAÇÃO, poderão justificar emissão de novo TRP.
- 12.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no prazo de **até 10 dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal, e configurará a verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e das condições previstas neste termo.
- 12.3.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do serviço prestado, emitida e entregue à FISCALIZAÇÃO, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 12.3.2. O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório.
- 12.4. A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.
- 12.4.1. Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.
- 12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, em qualquer etapa do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.7. O TRD concretizará o ateste do cumprimento da prestação dos serviços.
- 12.8. O TRD, juntamente com a nota Fiscal/fatura/recibo, presta-se à liquidação da respectiva despesa.

13. Da liquidação e do pagamento:

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 13.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento, mediante ordem bancária (crédito em conta bancária da empresa), em **até 10 dias úteis**, contado da emissão do TRD.



- 13.2.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.
- 13.3. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato, mediante emissão do TRD.
- 13.4. Realizados os procedimentos de recebimento, caso remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.
- 13.5. Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal/fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.
- 13.6. Em caso de indícios de risco de prejuízos à administração do TCU, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da contratada, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 13.7. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundada em razões justificadas nos autos do processo de fiscalização, liquidação e pagamento.
- 13.8. O descumprimento de qualquer obrigação contratual não gera direito a reajustamento de preços ou correção monetária do pagamento.
- 13.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 13.9.1. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 19/10/2022, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 13.9.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor.
- 13.9.3. A CONTRATADA estará sujeita ainda à retenção dos seguintes tributos federais, na forma da Legislação vigente:
- a) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
 - b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
 - c) Contribuição para seguridade social - COFINS; e
 - d) Contribuição para o PIS/PASEP.



- 13.9.4. A retenção de tributos federais não será efetivada, caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos do art. 4º, inciso XI e art. 6º da IN RFB nº 1234/2012.
- 13.10. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa citada no **item 15.9.4.**
- 13.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 13.12. Poderão ser descontados da nota/fatura valores referentes a multas ou indenizações devidas pela empresa após apontamento da fiscalização.
- 13.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 13.14. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, onde:
- EM = encargos moratórios devidos;
- N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e
- VP = valor da prestação em atraso.

14. Do Reajustamento:

- 14.1. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE (17/07/2025) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte: valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula:
- 14.2. Fórmula de cálculo:
- $$Pr = P + (P \times V)$$
- Onde:



Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 14.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 14.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 14.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 14.6. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.
- 14.7. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 14.8. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 14.9. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.
- 14.10. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

15. Das Sanções:

- 15.1. Pelo descumprimento do pacto, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei N. 14.133/2021, capítulo I do Título IV e na Portaria-TCU n. 127, de 4 de julho de 2023.
- 15.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços sobre o valor do contrato, considerando os prazos estabelecidos no item 10 deste Termo, limitado a 2% do valor total do contrato.
- 15.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de descumprimento da prestação de serviços fora das especificações estabelecidas no item 11 e/ou de qualquer obrigação prevista neste Termo.
- 15.4. A inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando o atraso dos prazos mencionados no item 16.2 for superior a 20 (vinte) dias e/ou em caso reincidência das situações descritas no item 16.3.
- 15.5. Configurada a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 25% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



15.6. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando:

15.6.1. O atraso dos prazos mencionados no item 16.2 for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

15.6.2. Não houver parcela executada do objeto;

15.6.3. A parcela executada do objeto não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

15.7. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou documento correspondente a ser emitido pela CONTRATADA.

15.9.1. Se o valor da fatura ou documento correspondente for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

15.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.11. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. Das Hipóteses de Extinção do Contrato

16.1. Este contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17. Foro:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram competente o foro da sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão contratual.

18. Responsável pelas Especificações Técnicas da Proposta:

Centro Cultural TCU (CCTCU)

19. Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar e pela elaboração do Termo de Referência:

Centro Cultural TCU (CCTCU) e Assessoria do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa – ISC
Diretoria de Documentação e Cultura – Didoc
Centro Cultural TCU - CCTCU

20. Da Fiscalização/Atestação:

Centro Cultural TCU (CCTCU) ou outra unidade que vier a sucedê-lo.

21. Do Responsável pelo pagamento:

Serviço de Administração do Instituto Serzedello Corrêa (ISC/SA) ou outra unidade que vier a sucedê-lo.